

LEI N° 153/94

AUTORIZA A LOCAÇÃO DE
IMÓVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a locar um imóvel da Serrana S/A, de Mineração, compreendendo uma área de 893,55m², situado à Av. Fernando Costa centro- Cajati/SP.
- Art.2º- O referido imóvel destina-se à instalação dos seguintes órgãos: Casa da Agricultura, Junta Militar, Instituto de Terras, INCRA, Promoção Social, Biblioteca e alojamento para médicos.
- Art.3º- O valor inicial será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por mês.
- Art.4º- O prazo da locação será de 07 (sete) anos com início em 01/11/1994 e término em 01/11/2003, sendo o contrato renovado anualmente, com reajustes nos termos da Lei, podendo ser rescindido a qualquer momento, desde que haja aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
- Art.5º- Todas as demais condições da locação, serão definidas no contrato.
- Art.6º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.7º- Esta Lei entrará em vigor no dia 01/11/94, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE D O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI

EM, 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Marino de Lima
Prefeito Municipal